



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 167/93

DE 22 DE JULHO DE 1.993

" FIXA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO FAMÍLIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DE LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 18/05/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Vila Rica, por seus representantes Decretou e EU, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Os valores monetários do salário-família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161/93 são os seguintes:

I - Para servidores municipais cujos vencimentos não excedam a Cr\$ 9.064.419,69, terá o salário-família correspondente a Cr\$ 241.719,00 por alimentário;

II - Para servidores municipais cujos vencimentos excedam a Cr\$ 9.064.419,69, terá o salário-família correspondente a Cr\$ 30.215,00 por alimentário;

Art.2º - Entende-se por alimentário o definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Artigo 116 e parágrafos.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Vila Rica, 22 de Julho de 1.993.


Paulo de Souza Duarte

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT
CONFIDENTIAL DOCUMENT
CONFIDENTIAL DOCUMENT
CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT
CONFIDENTIAL DOCUMENT
CONFIDENTIAL DOCUMENT
CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

CONFIDENTIAL DOCUMENT

Quarta-feira, 22 de Julho de 1993

[Handwritten signature]

Vila Rica, 22 de Julho de 1.993.

postões em contrário.

data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas todas as dis

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na

definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Artigo 116 e parágrafos.

Art.2º - Entende-se por alimentário o

pendente a Cr\$ 30.215,00 por alimentário;

venimentos excedam a Cr\$ 9.064.419,69, terá o salário-família corre

II - Para servidores municipais cujos

correspondente a Cr\$ 241.719,00 por alimentário;

venimentos não excedam a Cr\$ 9.064.419,69, terá o salário-família

I - Para servidores municipais cujos

os seguintes:

Salário-família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161/93 são:

Art.1º - Os valores monetários do sa-

ono a seguinte Lei.

Prefeito Municipal em seu nome, sancio-

seus representantes Deputado e Ju,

O povo do Município de Vila Rica, por

TRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICIPAL Nº 161 DE 18/05/93 E DA OÜ

FAMILIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DE LEI

" FIXA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO

DE 22 DE JULHO DE 1.993

LEI MUNICIPAL Nº 167/93

Construindo com o povo



Prefeitura de
VILA RICA



